PROJETO DE LEI 29/2013

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade de excepcional interesse público, 1 (um) médico, padrão 11 (onze), para cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 2.º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, com vigência de seis meses contados da data de sua assinatura, vinculando o contratado ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 2/2002, de 31 de dezembro de 2002 e remuneração equivalente ao vencimento básico do Padrão 11 (onze).

Art. 3.º Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, o contrato de que trata a presente lei poderá ser renovado uma vez, por igual período.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2013:
2.440 – Atendimento de Saúde à Comunidade
3.1.90.04.99.0100 – Contrato por tempo determinado de profissionais da saúde
3.1.90.13.02.0100 – INSS – Servidores - 2483
Recurso: ASPS (040)

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 4 de julho de 2013.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Remetemos para tramitação, a proposta que busca autorização legislativa para contratar Médico para suprir necessidade imperiosa, resultante do pedido de exoneração de médico nomeado recentemente, situação associada ao fato de os últimos candidatos remanescentes do Concurso Público ainda vigente terem sido nomeados, e desistido de assumir as vagas. Estando aberta a lacuna, o Governo, consciente de seu compromisso com o atendimento básico de saúde, busca mecanismos legais para suprir a deficiência, que deve ser de caráter temporário, uma vez que a atividade é permanente e deve ser desempenhada por servidor efetivo.

Acompanha o devido estudo da Estimativa de Impacto Orçamentário e a Declaração do Ordenador de Despesa.

Dada a premência da tramitação e necessitando deliberação, contamos com celeridade na tramitação que gravamos com **regime de urgência**. Inclusive, será solicitado ao Líder de Governo que grave a matéria com Urgência Especial.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito